

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2017)

Acrescente-se ao art. 105 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da PEC 10 de 2017, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º:

“Art. 105.....

§ 1º

§ 2º Presume-se a relevância referida no parágrafo primeiro quando o valor da causa for igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o valor do salário-mínimo vigente à data da propositura da ação, quando puder resultar, do julgamento da causa, a inelegibilidade do réu, quando se tratar de ação penal e quando a decisão recorrida der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

§ 3º.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 1977, a Emenda 7, no bojo da reformulação constitucional, criou um instituto que, com o tempo, se mostrou ineficiente e centralizador: a arguição de relevância da questão federal. O instituto desapareceu com a Constituição de 1988, quando esta criou o Superior Tribunal de Justiça - STJ, com competência para julgar recursos que envolvam o direito infraconstitucional, sem os entraves do filtro representado pelo incidente da arguição de relevância.



O Brasil é um País onde há predominância do direito federal. Há, necessariamente, de haver um tribunal nacional, com competência para julgar recursos oriundos dos tribunais estaduais e regionais. Tal recurso será cabível toda vez que a lei federal tiver sido violada pelas cortes locais. Se assim não for, não haverá unidade do direito federal.

Assim, para assegurar as mudanças propostas pela PEC nº 10/2017, que visam criar um filtro para os recursos especiais, diminuindo o nº excessivo de recursos que chegam ao STJ, apresento uma emenda que define as hipóteses admissíveis do recurso especial.

Pela Emenda é admissível causas com valor de alçada igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o valor do salário-mínimo vigente; no caso de ação penal, quando do julgamento da causa puder resultar inelegibilidade do réu, e ainda quando a decisão recorrida der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Acredito que tais condições propiciaria a diminuição do nº de recursos especiais a serem apreciados pelo STJ, preservando a unidade do direito federal.

Diante da relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão em,

Senador FLEXA RIBEIRO

Senador ANTONIO ANASTASIA

